



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 163 • São Paulo, quarta-feira, 29 de agosto de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.843,
DE 28 DE AGOSTO DE 2012

(Projeto de lei nº 323/10,
do Deputado Ed Thomas - PSB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Delegado de Polícia Dr. Ambrósio João Possari" a Delegacia de Polícia de Panorama.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2012.

GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.340,
DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Sorocaba, no Município de Sorocaba

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 1º de setembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Sorocaba, no Município de Sorocaba, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Quadrelli
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.341,
DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica, situado no Município de Itapevicira da Serra

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, qualificado como Organização Social de Saúde, do imóvel denominado Hospital Estadual de Itapevicira da Serra, com aproximadamente 47.500,00m² (quarenta e sete mil e quinhentos metros quadrados) de terreno e 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de área construída, localizado na Avenida Guacy Fernandes Domingues, nº 200, Distrito de Embu Mirim, no Município de Itapevicira da Serra, conforme identificado nos autos do Processo SS nº 402/10 (CC-90.078/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Itapevicira da Serra, durante o período em que vigor o Contrato de Gestão nº 366/2006, assinado em 16 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-101, de 28-8-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2012, alterada pela Resolução CC-76-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2012, alterada pela Resolução CC-76-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 28-8-2012

No Of. CT/APE 300-12 (CC-67.462-12), sobre autorização para firmar ajuste com a denominação de "Termo de Compromisso para a Salvaguarda do Acervo Iconográfico, Sonoro e Audiovisual da extinta RFFSA": "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista do exposto na manifestação de fls.35, do presente expediente, ratifico a decisão constante à fls.15/16, autorizando a Unidade do Arquivo Público do Estado, desta Pasta, a firmar o ajuste denominado "Termo de Compromisso para a Salvaguarda do Acervo Iconográfico, Sonoro e Audiovisual da extinta RFFSA", na forma proposta, com o Ministério Público Federal e com a União Federal, por meio da Inventariante da extinta RFFSA, pelo Arquivo Nacional e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico STur, de 28-8-2012, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação dos Agricultores de Cocuera	XXII Festival Agrícola de Mogi das Cruzes / Funsato Matsuri	70.000,00

No correio eletrônico SDS, de 27-8-2012, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado na data especificada, na parte referente ao conveniente indicado, a fim de que constem as seguintes alterações:

ENTIDADE	OBJETO	V A L O R (R\$)	Publicação no D.O.E.
Associação Bethel (Sorocaba)	Aquisição de equipamentos	50.000,00	21-12-2011 (Repres. SDS 31-11)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 98679/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Botucatu, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 168/2010, firmado em 08-06-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 178 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 28-08-2012

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 30378/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Poá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 062/2009, firmado em 30-06-2009 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 191 e 192 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 28-08-2012

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 28-8-2012

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPIRA - Processo GG 101.241-2011 - Construção de ponte sobre o Córrego Santana na Rua Cezário Dezotti - Bairro Eleutério.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-30-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará até 19-3-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ITAPIRA - Processo GG 101.252-2011 - Construção de ponte sobre o Córrego Santana na Av. Elias Moysés - Bairro Eleutério.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-31-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará até 19-3-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran Nº 1184, de 27-8-2012

Relaciona e indica condutores notificados no mês de agosto de 2012, consoante exigência prevista na Portaria DETRAN n. 767, de 2006

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 (doze) meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 (vinte) pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabeleçam diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

CONSIDERANDO que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B., bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13 de abril de 2006 (DOE de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores,

RESOLVE:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de agosto de 2012 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN nº 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP
RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS
2508000032/12 0.101.167.326-6 ARACATUBA
2508000025/12 0.116.575.268-3 ARACATUBA
2508000038/12 0.121.224.557-4 ARACATUBA
2508000053/12 0.134.749.371-5 ARACATUBA
2508000039/12 0.146.937.007-7 ARACATUBA
2508000046/12 0.147.459.308-3 ARACATUBA
2508000048/12 0.155.901.871-7 ARACATUBA
2508000031/12 0.158.879.600-0 ARACATUBA
2508000001/12 0.171.110.174-0 ARACATUBA
2508000017/12 0.181.102.490-6 ARACATUBA
2508000050/12 0.202.467.264-0 ARACATUBA
2508000033/12 0.212.810.239-5 ARACATUBA
2508000028/12 0.220.402.930-0 ARACATUBA
2508000008/12 0.250.711.650-6 ARACATUBA

2508000047/12 0.256.139.940-4 ARACATUBA
2508000034/12 0.280.513.260-5 ARACATUBA
2508000027/12 0.280.900.470-3 ARACATUBA
2508000051/12 0.287.826.773-5 ARACATUBA
2508000012/12 0.294.277.813-1 ARACATUBA
2508000052/12 0.297.242.724-5 ARACATUBA
2508000043/12 0.307.662.446-6 ARACATUBA
2508000035/12 0.320.612.806-5 ARACATUBA
2508000045/12 0.322.834.150-5 ARACATUBA
2508000013/12 0.328.898.247-4 ARACATUBA
2508000014/12 0.328.898.247-4 ARACATUBA
2508000042/12 0.329.260.796-0 ARACATUBA
2508000010/12 0.334.568.134-7 ARACATUBA
2508000023/12 0.358.721.021-4 ARACATUBA
2508000003/12 0.358.721.021-4 ARACATUBA
2508000029/12 0.359.165.819-8 ARACATUBA
2508000005/12 0.359.300.357-9 ARACATUBA
2508000041/12 0.360.384.070-2 ARACATUBA
2508000016/12 0.360.979.511-3 ARACATUBA
2508000009/12 0.364.774.645-9 ARACATUBA
2508000026/12 0.370.729.022-1 ARACATUBA
2508000036/12 0.371.917.720-7 ARACATUBA
2508000022/12 0.378.364.696-3 ARACATUBA
2508000015/12 0.385.514.529-2 ARACATUBA
2508000019/12 0.400.579.512-0 ARACATUBA
2508000024/12 0.401.070.419-7 ARACATUBA
2508000021/12 0.417.250.282-2 ARACATUBA
2508000020/12 0.417.250.282-2 ARACATUBA
2508000049/12 0.420.858.869-5 ARACATUBA
2508000044/12 0.427.485.872-8 ARACATUBA
2508000018/12 0.432.486.386-0 ARACATUBA
2508000011/12 0.439.077.148-1 ARACATUBA
2508000040/12 0.439.853.420-5 ARACATUBA
2508000037/12 0.440.692.918-1 ARACATUBA
2508000030/12 0.482.258.066-3 ARACATUBA
2508000002/12 0.483.019.821-8 ARACATUBA
2508000007/12 0.483.156.298-9 ARACATUBA
2508000006/12 0.496.638.848-0 ARACATUBA
2508000004/12 0.517.710.244-2 ARACATUBA
2508000089/12 0.061.905.880-7 ARARAQUARA
2508000081/12 0.083.505.252-3 ARARAQUARA
2508000096/12 0.087.897.802-6 ARARAQUARA
2508000088/12 0.108.482.434-0 ARARAQUARA
2508000068/12 0.115.986.992-5 ARARAQUARA
2508000090/12 0.165.861.489-7 ARARAQUARA
2508000080/12 0.175.701.274-0 ARARAQUARA
2508000054/12 0.180.778.165-1 ARARAQUARA
2508000067/12 0.202.353.980-0 ARARAQUARA
2508000066/12 0.202.353.980-0 ARARAQUARA
2508000082/12 0.202.993.020-5 ARARAQUARA
2508000062/12 0.207.292.510-5 ARARAQUARA
2508000086/12 0.218.220.930-6 ARARAQUARA
2508000091/12 0.221.215.123-3 ARARAQUARA
2508000095/12 0.224.589.582-0 ARARAQUARA
2508000093/12 0.234.352.604-4 ARARAQUARA
2508000087/12 0.246.612.666-5 ARARAQUARA
2508000059/12 0.265.430.270-3 ARARAQUARA
2508000078/12 0.285.590.632-4 ARARAQUARA
2508000079/12 0.288.346.274-0 ARARAQUARA
2508000060/12 0.294.791.726-8 ARARAQUARA
2508000055/12 0.296.845.892-2 ARARAQUARA
2508000076/12 0.310.460.520-0 ARARAQUARA
2508000075/12 0.312.455.564-9 ARARAQUARA
2508000061/12 0.312.455.688-2 ARARAQUARA
2508000072/12 0.312.455.688-2 ARARAQUARA
2508000083/12 0.318.935.020-1 ARARAQUARA
2508000056/12 0.323.433.905-1 ARARAQUARA
2508000073/12 0.357.776.797-8 ARARAQUARA
2508000074/12 0.357.776.797-8 ARARAQUARA
2508000092/12 0.400.304.547-6 ARARAQUARA
2508000085/12 0.414.067.010-9 ARARAQUARA
2508000070/12 0.420.130.198-5 ARARAQUARA
2508000071/12 0.420.130.198-5 ARARAQUARA
2508000069/12 0.430.069.581-8 ARARAQUARA
2508000058/12 0.465.022.438-0 ARARAQUARA
2508000077/12 0.468.070.914-5 ARARAQUARA
2508000094/12 0.471.399.860-8 ARARAQUARA
2508000057/12 0.472.875.306-2 ARARAQUARA
2508000064/12 0.476.055.870-1 ARARAQUARA
2508000063/12 0.476.676.298-0 ARARAQUARA
2508000084/12 0.484.922.888-2 ARARAQUARA
2508000065/12 0.518.683.330-6 ARARAQUARA
2508000115/12 0.066.864.361-4 ASSIS
2508000135/12 0.068.633.064-8 ASSIS
2508000139/12 0.094.105.041-9 ASSIS
2508000106/12 0.099.848.677-8 ASSIS
2508000123/12 0.099.848.688-6 ASSIS
2508000122/12 0.101.422.558-5 ASSIS
2508000118/12 0.115.746.376-4 ASSIS
2508000111/12 0.116.822.684-6 ASSIS
2508000116/12 0.129.144.906-8 ASSIS
2508000112/12 0.141.632.057-4 ASSIS
2508000113/12 0.151.151.656-2 ASSIS
2508000107/12 0.153.843.377-3 ASSIS
2508000124/12 0.156.418.924-4 ASSIS
2508000128/12 0.164.167.670-6 ASSIS
2508000109/12 0.179.095.675-6 ASSIS
2508000102/12 0.220.181.376-3 ASSIS
2508000141/12 0.223.770.511-5 ASSIS
2508000145/12 0.237.704.559-2 ASSIS
2508000140/12 0.239.775.820-1 ASSIS
2508000129/12 0.257.220.759-5 ASSIS
2508000100/12 0.275.171.917-4 ASSIS
2508000121/12 0.289.308.543-2 ASSIS
2508000142/12 0.318.214.006-8 ASSIS
2508000117/12 0.328.017.781-7 ASSIS
2508000110/12 0.328.512.317-1 ASSIS
2508000136/12 0.334.533.504-3 ASSIS